

LEI MUNICIPAL Nº. 3.472, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;

h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;

i) fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradouros para fins turísticos;

j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do Município (se for o caso);

l) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;

m) quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;

n) aplicação dos recursos do fundo municipal do turismo;

o) elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. O COMTUR compor-se-á de forma paritária, por membros do Poder Público e entidades não governamentais, sendo:

I - Os órgãos representativos da administração pública:

a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - Os órgãos representativos das entidades não governamentais:

- a) 01 Representante do Segmento Turismo Rural;
- b) 01 Representante do Segmento de Tradição e Folclore;
- c) 01 Representante do Segmento Carnavalesco.

Parágrafo Único: Os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. A cada Conselheiro, corresponderá 01 (um) suplente, que substituirão seus titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, que apenas nesta situação terão direito a voto.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou falecimento do Conselheiro Titular eleita, assumirá a suplente e, em caso de renúncia ou falecimento de conselheira suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado, deverá indicar a substituta, no prazo de 10 (dez) dias do comunicado.

Art. 5º. A Comissão Executiva será formada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretária Geral;

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, permitindo-se uma única recondução.

Art. 7º. O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 19 de janeiro de 2016.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **19 de janeiro de 2016**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **19/01/2016 a 19/02/2016**.

Patrícia Rosa Zanella Doce
Coordenadora de Programas Especiais

Patrícia Rosa Zanella Doce
Coordenadora de Programas Especiais